GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/DIGEPE/ GEDP - Coordenação Central de Residências em Saúde

Processo SEI nº 2270.01.0068368/2024-87

ATENÇÃO: RECOMENDA-SE A LEITURA DE TODO O EDITAL ANTES DE REALIZAR A INSCRIÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO COMPLEMENTAR EM PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS-FHEMIG PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES EM MARÇO DE 2025 (VAGAS REMANESCENTES)

EDITAL CRS Nº 01/2025

1. APRESENTAÇÃO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Fhemig, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei estadual nº 7.088, de 03 de outubro de 1977 e pelo Decreto Estadual nº 47.852 de 31 de janeiro de 2020, considerando o disposto no Decreto federal nº 80.281, de 5 de setembro de 1977; Lei federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981; Resolução CNRM Nº 02, de 17 de maio de 2006; Resolução CNRM nº 04, de 23 de outubro de 2007; Resolução CNRM nº 04, de 12 de julho de 2010; Resolução CNRM nº 07, de 20 de outubro de 2010; Resolução nº 4, de 30 de setembro de 2011; Lei federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; Nota Técnica nº 94/2015/CGRS/DDES/SESU/MEC; Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016; Resolução CNRM nº 01, de 3 de janeiro de 2017; Nota Técnica nº 35/2017/CGRS/DDES/SESU/SESU; Resolução CNRM nº 35, de 9 de janeiro de 2018; Nota Técnica nº 07/2019/CGRS/DDES/SESU/SESU e Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, torna público o Edital CRS nº 01/2025, que regulamenta o Processo Seletivo Complementar visando o preenchimento das vagas remanescentes para os Programas de Residência Médica da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital e executado pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, com sede no Edifício Gerais – 13º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais – CEP 31.630-901.

2.2. As informações sobre este Edital deverão ser solicitadas exclusivamente pelo e-mail ps.complementar.residencia@fhemig.mg.gov.br ou pelo telefone (31)3915-9139 (horário das 9h às 11h30min e das 13h30min às 16h00min, em dias úteis).

2.3. Todos os horários especificados neste Edital se referem ao Horário Oficial de Brasília/DF.

3. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	10/02/25
Inscrições (solicitação de condições especiais)	26/02/25 (08h00min até 22h00min)
Publicação da relação de candidatos inscritos e local de prova	27/02/25
Data da prova objetiva e divulgação do gabarito e resultado preliminar	28/02/25

Recurso contra gabarito, questões de prova e resultado preliminar	06/03/25 a 12/03/25 às 17h00min
Resultado final (previsão)	13/03/25
Convocações e matrículas	13/03/25 a 31/03/25
Prazo final para matrícula de convocados que estejam matriculados em algum programa de residência médica iniciada em 2025	15/03/2025
Início dos Programas de Residência	01/03/2025*

*De acordo com a Resolução CNRM 01/2017 todos os Programas de Residência Médica se iniciam no dia 01 de março. Residentes admitidos por meio deste Processo Seletivo deverão iniciar suas atividades imediatamente após a matrícula.

4. DOS PROGRAMAS E VAGAS OFERTADOS

4.1. Este Processo Seletivo Complementar se destina ao preenchimento de vagas de Programas de Residência Médica que se mantiverem/tornarem ociosas após convocação de todos os candidatos aprovados no Exame Nacional de Residência/ENARE Edital N°03/2024 (vagas remanescentes).

4.1.1. São consideradas, nos termos deste Edital, como vagas remanescentes:

4.1.1.1. Aquelas para as quais não houve candidatos interessados ou aprovados no Exame Nacional de Residência/ENARE Edital N°03/2024 (Quadro 1);

4.1.1.2. Aquelas inicialmente ocupadas por meio do Exame Nacional de Residência/ENARE- Edital N°03/2024 e que, após desistência(s), tornaram-se ociosas e não restaram para ela candidatos interessados ou aprovados no referido certame.

4.1.1.2.1. A oferta das vagas previstas no subitem 4.1.1.2. poderá ocorrer após a publicação do presente Edital na forma de Aditamento, até o dia 25/02/25, por meio de publicação no site https://www.fhemig.mg.gov.br/ensino-e-pesquisa/residencia-medica).

Quadro 1 - Vagas Remanescentes Programas de Residência Médica Fhemig

ÁREA DE ATUAÇÃO/ ESPECIALIDADE	HOSPITAL	PRÉ-REQUISITOS	TOTAL DE VAGAS REMANESCENTES	DURAÇÃO DO PROGRAMA (ANOS)
Endoscopia Respiratória	Hospital Júlia Kubitscheck	Residência Médica em Cirurgia Torácica ou Pneumologia	1	1
Medicina Paliativa (ênfase em Pediatria)	Hospital Infantil João Paulo II	Residência Médica em Anestesiologia, Cirurgia Cabeça e Pescoço, Cirurgia Oncológica, Clínica Médica, Geriatria, Mastologia, Medicina de Família e Comunidade, Medicina Intensiva, Neurologia, Nefrologia, Oncologia Clínica ou Pediatria	1	2

4.2. Ao ingressar na Fhemig, o residente assinará um contrato de admissão em Programa de Residência Médica (ANEXO I), devendo cumprir uma carga horária de 60 horas semanais.

4.2.1. Não haverá vínculo empregatício entre a Fhemig e o residente, que assinará o contrato como bolsista e se filiará (caso ainda não seja cadastrado) ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual.

4.2.2. A Fhemig não oferece moradia aos residentes.

4.3. O residente receberá mensalmente, durante todo o Programa de Residência, uma bolsa no valor estabelecido pela Portaria Interministerial Nº09, de 13 de outubro de 2021, que atualmente é de R$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), sujeita aos descontos e retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei.

4.3.1. As bolsas serão financiadas pela Fhemig ou pelo Ministério da Saúde, a depender do resultado do Edital anual de financiamento de bolsas deste Ministério.

4.3.2. As regras do funcionamento dos Programas, os direitos e deveres dos residentes e os critérios para a obtenção do Certificado de Conclusão são definidos pela Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM e pelo "Regimento Geral das Residências em Saúde da Fhemig" e suas atualizações (disponível no link https://www.fhemig.mg.gov.br/ensino-e-pesquisa/residencia-medica), sendo que o ato da assinatura do contrato subentende o compromisso de cumpri-los.

5. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Nos Programas de Residência com oferta de 5 (cinco) ou mais vagas, 10% (dez por cento) delas serão reservadas para candidatos qualificados como Pessoa com Deficiência (PCD), na forma do artigo 37, VIII, da Constituição Federal, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 9.546, de 30 de outubro de 2018.

5.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas ofertadas para o respectivo programa.

5.1.2. O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência onde não haja vaga reservada somente poderá ser matriculado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital.

5.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 com suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei n.º 14.126, de 21 de março de 2021 (Visão Monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009.

5.3. Ressalvadas as disposições especiais contidas no Decreto Federal nº 3.298/1999, e neste Edital, os candidatos com deficiência, devidamente inscritos nessa modalidade, participarão deste Processo Complementar em igualdade de condições com os demais candidatos em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência deste Edital.

5.4. O candidato deverá verificar previamente a compatibilidade das suas capacidades físicas com as habilidades necessárias para cumprir requisitos da especialidade a ser escolhida, o que será objeto de avaliação por comissão local da Fhemig.

5.5. A utilização de material tecnológico de uso habitual não impede a inscrição na reserva de vagas, porém, a deficiência do(a) candidato(a) deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para a atividade no Programa, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.

5.6. Para concorrer como PCD, o candidato deverá, ao preencher o Formulário de Inscrição, fornecer as seguintes informações:

a) declarar que pretende participar deste Processo Complementar como pessoa com deficiência e informar se possui deficiência;

b) informar se necessita de condições especiais para a realização das provas;

c) enviar o laudo médico para ps.complementar.residencia@fhemig.mg.gov.br em 25/02/25;

5.7. O laudo médico a ser apresentado pelo candidato deverá: estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato possui, categoria em que se enquadra a PCD, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, com expressa

referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, com citação por extenso do nome do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão.

5.8. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos 06 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste Processo Complementar.

5.9. No caso de deficiente auditivo, o laudo deverá ser acompanhado de exame de audiometria recente.

5.10. No caso de deficiente visual, o laudo deverá ser acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.

5.11. O candidato à vaga de PCD que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição ou não atender aos dispositivos mencionados no item 5.2 deste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

5.12. Caso aprovado e convocado, o candidato inscrito como pessoa com deficiência passará, anteriormente à matrícula, por Avaliação Médica Oficial, realizada pela Fhemig, que atestará de forma terminativa sobre seu enquadramento como Pessoa com Deficiência, nos termos do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atividades de residente no Programa de Residência ao qual se candidatou, oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.13. A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será também avaliada durante o período do Programa.

5.14. Caso identificada incompatibilidade entre a deficiência apresentada pelo residente e as atribuições da especialidade, haverá o seu desligamento do Programa de Residência.

5.15. A Avaliação Médica Oficial será em Belo Horizonte, e a convocação, com horário e local para o comparecimento presencial, será publicada oportunamente no endereço eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/ensino-e-pesquisa/residencia-medica, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar esta divulgação no endereço eletrônico e tomar as providências necessárias para a Avaliação.

5.16. Não haverá segunda chamada para a Avaliação Médica Oficial, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.

5.17. O não comparecimento ou a reprovação na Avaliação Médica Oficial acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

5.18. O candidato cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não se confirme na Avaliação Médica Oficial será eliminado da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral, caso atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

5.19. O candidato inscrito como PCD, se aprovado neste Processo Complementar, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência, caso não esteja aprovado dentro das vagas disponíveis.

5.20. Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

6.1. Conforme previsto na Lei nº 12.990/2014, serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência neste Processo Seletivo Complementar aos candidatos que se autodeclararem negros.

6.1.1. Somente haverá reserva de vagas para os candidatos negros nos Programas de Residência com número de vagas ofertadas igual ou superior a 3 (três).

6.1.2. Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor

que 0,5 (cinco décimos).

6.1.3. O candidato que se inscrever como negro onde não haja vaga reservada somente poderá ser matriculado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, com número de vagas igual ou superior a 3 (três).

6.2. O candidato negro participará deste Processo Seletivo Complementar em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência deste Edital.

6.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, se declarar preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.3.1. É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Inscrição para concorrer às vagas reservadas aos negros.

6.3.2. O candidato poderá desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para negros até o dia 26/02/25, por meio de solicitação assinada pelo próprio candidato, enviada para o e-mail ps.complementar.residencia@fhemig.mg.gov.br, contendo minimamente o seguinte texto: "Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato ao Processo Seletivo Complementar - Fhemig, venho requerer a desistência em concorrer as vagas reservadas para negros".

6.4. O candidato negro que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

6.5. O candidato que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida concorrerá às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas aos candidatos negros, que se declararam pretos ou pardos no formulário de inscrição.

6.5.1. Os candidatos negros concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

6.5.2. Em atendimento ao previsto na Lei nº 12.990/2014, os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.6. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas aos negros, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação.

6.7. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação com conteúdo falso, com o intuito de usufruir das vagas ofertadas aos negros estará sujeito:

a) à exclusão da lista de aprovados, se a informação for constatada após homologação do resultado e antes da efetivação da matrícula para o Programa de Residência;

b) à nulidade da matrícula, se a informação for constatada após a sua efetivação.

6.8. Detectada falsidade na declaração a que se refere este Edital, sujeitar-se-á o candidato à anulação da inscrição neste Processo Seletivo e de todos os efeitos daí decorrentes e, se já matriculado, à pena de exclusão, assegurada em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório.

7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS INDÍGENAS

7.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para ingresso nos Programas de Residência Médica ofertadas neste Processo Seletivo Complementar aos candidatos que se autodeclararem indígenas, tendo em vista a determinação prevista na Lei nº 12.711/2012 e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

7.2. Somente haverá reserva de vagas para os candidatos indígenas nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).

7.2.1. Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor

que 0,5 (cinco décimos).

7.3. O candidato que se inscrever como indígena onde não haja vaga reservada, somente poderá ser matriculado(a) nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste edital, com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).

7.4. O candidato indígena participará deste Processo Seletivo Complementar em igualdade de condições com os demais candidatos em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência deste Edital.

7.5. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, apresentar, obrigatoriamente, a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e pelo menos 1 (um) dos documentos listados abaixo:

a) Registro Civil com identificação étnica;

b) Registro Nacional de nascimento expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);

c) Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;

d) Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

7.5.1. A declaração de pertencimento étnico deverá trazer informações sobre vínculo de pertencimento, atuação e residência do candidato na comunidade, e ser emitida e assinada por três lideranças tradicionais da mesma etnia do candidato ou lideranças políticas reconhecidas pelo povo indígena do território de origem do candidato, fornecendo-se os números de CPF e RG das respectivas lideranças.

7.5.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Inscrição para concorrer às vagas reservadas aos indígenas.

7.5.3. O candidato poderá desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para indígenas, até o último dia de inscrição, previsto no cronograma em anexo, por meio de solicitação assinada pelo próprio candidato, enviada para o e-mail ps.complementar.residencia@fhemig.mg.gov.br, contendo minimamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato ao Processo seletivo Complementar Fhemig 2024/2025, venho requerer a desistência em concorrer às vagas reservadas para indígenas, permanecendo somente nas vagas reservadas para a ampla concorrência".

7.6. O candidato indígena que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição, ou não atender aos dispositivos mencionados no item 7 deste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

7.7. O candidato que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida concorrerá às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas aos candidatos indígenas, que se declararam no Formulário de Inscrição.

7.8. Os candidatos indígenas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas para candidatos com deficiência, para candidatos negros e para candidatos quilombolas, se atenderem as condições específicas previstas neste edital.

7.9. Em atendimento à legislação vigente, os candidatos indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.10. As vagas reservadas aos indígenas que não forem providas por falta de candidatos serão revertidas aos candidatos negros, e, posteriormente, para as vagas reservadas para pessoas com deficiência e na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão preenchidas pelos candidatos habilitados na ampla concorrência, com estrita observância à ordem geral de

classificação.

7.11. A Fhemig divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos como indígenas no endereço eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/ensino-e-pesquisa/residencia-medica, conforme data estabelecida no cronograma em anexo.

8. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS QUILOMBOLAS

8.1. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para ingresso nos Programas de Residência Médica ofertadas neste Processo Seletivo Complementar aos candidatos que se autodeclararem quilombolas, tendo em vista a determinação prevista na Lei nº 12.711/2012.

8.2. Somente haverá reserva de vagas para os candidatos quilombolas nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).

8.2.1. Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

8.3. O candidato que se inscrever como quilombola onde não haja vaga reservada, somente poderá ser matriculado(a) nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste edital, com número de vagas igual ou superior a 10 (dez).

8.4. O candidato quilombola participará deste Processo Seletivo Complementar em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência deste Edital.

8.5. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Inscrição, apresentar, obrigatoriamente, a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por liderança ligada à associação da comunidade, nos termos do previsto no parágrafo único do art. 17, do Decreto nº 4887/2003 ou a Certidão de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo a ser expedida pela Fundação Cultural Palmares, bem como pelo menos 1 (um) dos documentos listados abaixo:

a) Comprovante de residência em áreas/territórios quilombolas;

b) Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

8.5.1. A declaração de pertencimento étnico deverá trazer informações sobre vínculo de pertencimento, atuação e residência do candidato na comunidade, e ser emitida e assinada por três lideranças tradicionais da mesma etnia do candidato ou lideranças políticas reconhecidas pelo povo quilombola do território de origem do candidato, fornecendo-se os números de CPF e RG das respectivas lideranças.

8.5.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Inscrição para concorrer às vagas reservadas aos quilombolas.

8.5.3. O candidato poderá desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para quilombolas, até o último dia de inscrição, previsto no cronograma em anexo, por meio de solicitação assinada pelo próprio candidato, enviada para o e-mail ps.complementar.residencia@fhemig.mg.gov.br, contendo minimamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], [nº de inscrição], candidato ao Processo seletivo Complementar Fhemig 2024/2025, venho requerer a desistência em concorrer às vagas reservadas para quilombolas, permanecendo somente nas vagas reservadas para a ampla concorrência”.

8.6. O candidato quilombola que não preencher os campos específicos do Formulário de Inscrição, ou não atender aos dispositivos mencionados no item 8.1 deste Edital, terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

8.7. O candidato que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida concorrerá às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas aos candidatos quilombolas, que se declararam no

Formulário de Inscrição.

8.8. Os candidatos quilombolas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas para candidatos com deficiência, para candidatos negros e para candidatos indígenas, se atenderem as condições específicas previstas neste edital.

8.9. Em atendimento à legislação vigente, os candidatos quilombolas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

8.10. As vagas reservadas aos quilombolas que não forem providas por falta de candidatos, serão revertidas aos candidatos negros, e, posteriormente, para as vagas reservadas para pessoas com deficiência e na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão preenchidas pelos candidatos habilitados na ampla concorrência, com estrita observância à ordem geral de classificação.

8.11. A Fhemig divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos como quilombolas no endereço eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/ensino-e-pesquisa/residencia-medica, conforme data estabelecida no cronograma em anexo.

9. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

9.1. Para participar do Processo Seletivo descrito neste Edital, o candidato precisará atender aos seguintes requisitos:

9.1.1. Ter conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

9.1.2. Ter concluído o Programa de Residência Médica definido como pré-requisito, condicionante ao ingresso em outra especialidade ou áreas de atuação, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM/MEC, ou previsão de sua conclusão até 28/02/2025, com registro no Sistema da CNRM.

9.1.2.1. É vedado o uso da expressão "Residência Médica" para designar qualquer Programa de treinamento médico que não tenha sido aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica (Lei 6932, de 07/07/1981), ou seja, não existe equivalência entre Cursos de Especialização e Programas de Residência Médica.

9.2. Não é permitido ao candidato que já realizou um Ano Opcional ou uma Área de Atuação realizar inscrição para outro Ano Opcional ou Área de Atuação de um mesmo Programa, assim como não é permitido repetir Programa que o candidato já tenha concluído, conforme legislação da CNRM.

10. DA INSCRIÇÃO

10.1. O candidato poderá realizar inscrição em até 2 (dois) Programa(s) de Residência, caso cumpra os respectivos pré-requisitos. No ato da inscrição, o candidato deverá escolher a(s) vaga(s) a que deseja concorrer, ficando vinculado a esta(s) durante toda a participação no Processo Seletivo.

10.1.1. Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, prevalecerá a última cadastrada, ou seja, a de data e horário mais recentes.

10.1.2. O candidato indicará, no momento da inscrição, a sua ordem de preferência, definitiva, que não poderá ser alterada em nenhuma hipótese. Sua convocação, caso ocorra, seguirá esta ordem. A ordem de preferência não é considerada para a classificação, que é feita pela nota final, sendo considerada apenas no caso de candidatos com nota suficiente para convocação em mais de um Programa.

10.1.3. O candidato com nota suficiente para convocação em mais de um Programa será convocado apenas para o de sua maior preferência, sendo excluído da listagem de convocados ou classificados do Programa de sua menor preferência.

10.2. As inscrições serão realizadas das **8h00min (oito horas) às 22h00min (vinte e duas horas) do dia 26 de fevereiro de 2025,** por meio do preenchimento de cadastro de dados pessoais, escolha da(s) vaga(s) a que deseja concorrer e declaração de necessidades especiais para a realização da prova no Formulário acessível por meio do link: **https://forms.gle/aC9Viix9XN1C4Taw6**. A confirmação das

respostas do Formulário será enviada ao email pessoal cadastrado do candidato, sendo este o documento comprobatório da inscrição.

10.3. A inscrição do interessado no Processo Seletivo Complementar implicará no conhecimento e na aceitação expressa das regras e instruções previstas neste Edital, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e/ou convocações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.4. Serão assegurados, às pessoas que não tiverem acesso à internet, um computador e uma impressora com tinta e papel para que possam se inscrever neste Processo Seletivo Complementar, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato realizar o procedimento nos termos deste Regulamento, no período específico das inscrições, no Edifício Gerais – 13º andar Cidade Administrativa de Minas Gerais Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais, no período especificado no item 7.2 nos seguintes horários: 9h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, por meio de agendamento pelo telefone (31)3915-9139.

10.5. As comunicações da Fhemig com o candidato serão feitas por meio do endereço eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/ensino-e-pesquisa/residencia-medica, correio eletrônico (email), ligações telefônicas e/ou por via Sedex, expedidas para o endereço e/ou telefone que o candidato especificar no Formulário de Inscrição.

10.6. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como por informações falsas ou tendenciosas prestadas no ato da inscrição. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na inscrição, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época. A Fhemig não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e/ou endereços incorretos, incompletos ou desatualizados fornecidos pelo candidato.

10.7. A Fhemig não se responsabilizará por qualquer problema envolvendo inscrição que não seja realizada por meio de computadores com os navegadores recomendados (Google Chrome e Microsoft Edge - últimas atualizações), bem como por inscrição não recebida por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

11. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

11.1. O candidato que necessitar de condição especial para fazer a prova poderá requerê-la no momento da inscrição, informando a necessidade. Para seu atendimento, a Coordenação Central de Residências em Saúde-Fhemig poderá exigir laudo médico.

11.2. A realização de provas em condições especiais será condicionada à solicitação do candidato e à legislação específica, devendo ser observada a possibilidade técnica pela Fhemig.

11.3. As pessoas com necessidades especiais participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao local de aplicação e duração das provas e à nota mínima exigida.

11.4. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo, desde que assim o requeira, no momento da inscrição, informando o número de lactentes e datas de nascimento, para adoção das providências necessárias.

11.4.1. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar seu/sua filho(a), na data da realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao fiscal de provas a certidão de nascimento do lactente, bem como levar um acompanhante que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela guarda da criança durante o prazo de duração da prova. Caso compareça ao local de realização das Provas sem a certidão de nascimento da(s) criança(s), terá o direito de amamentá-la(s), contudo não será compensado o tempo despendido para a amamentação.

11.4.2. A criança deverá estar acompanhada somente de um maior de 18 (dezoito) anos responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e a permanência temporária deste adulto, em local apropriado, será autorizada pela Coordenação do certame e, também, fiscalizada. A Fhemig não disponibilizará acompanhante para guarda de criança e que a candidata

nesta condição, que não levar acompanhante, não poderá realizar as provas.

11.4.3. A candidata que tiver atendimento diferenciado para amamentação durante a realização das Provas terá direito ao intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho(a), a cada 02 (duas) horas, para amamentação, nos termos da legislação vigente (art. 4º da Lei federal nº 13.872/2019). O tempo despendido pela candidata para a amamentação será compensado integralmente para a realização da prova.

11.4.4. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de uma Fiscal da Fhemig, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital. Não será permitida a presença do acompanhante responsável pela guarda da criança no mesmo local e durante o período de amamentação da criança.

12. DA PONTUAÇÃO ADICIONAL

12.1. Terá direito à pontuação adicional de 10% o candidato que:

12.1.1. Constar na listagem "Aptos a utilizarem a bonificação do Provab" disponível no site do Ministério da Educação (https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaosespecificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/candidato-aptos-a-bonificacao-em-processos-seletivos) na data de encerramento das inscrições do Enare, para os programas de residência de acesso direto;

12.1.2. Concluiu o Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), desde que o ingresso tenha ocorrido a partir de 2015, ou que apresente declaração emitida pela instituição indicando a previsão de término até 28/02/2025;

12.2. Para obter a pontuação adicional descrita neste item, o candidato deverá declarar, no ato da inscrição, a participação em um dos programas relacionados, além de enviar a documentação comprobatória respectiva.

12.3. A pontuação adicional de 10% será aplicada em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica.

12.4. A concessão da bonificação observará o cumprimento das condições e prazos definidos em cada programa/projeto.

12.5. A pontuação adicional será excluída, ainda que o candidato já esteja matriculado, caso seja constatado descumprimento das regras de concessão de cada programa/projeto.

12.6. A pontuação adicional de que trata o subitem anterior não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista por este edital.

12.7. Não haverá somatório de percentual, portanto o candidato que tiver participado de mais de um programa terá no máximo 10% de acréscimo nas notas.

12.8. Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado Programa de Residência Médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

12.9. O candidato que solicitar a pontuação adicional no Formulário de Inscrição deverá encaminhar:

12.9.1. Declaração que comprove a participação, por no mínimo 1 ano, no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB); ou

12.9.2. Declaração de Conclusão da Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), emitida pela instituição responsável pelo PRM, reconhecida pela CNRM, na qual conste especificamente a data de início e a data de conclusão.

13. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

13.1. O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta por uma prova objetiva com 40 (quarenta) questões no valor de 2,5 pontos, com valor total de 100 (cem) pontos.

13.2. O critério para aprovação será a obtenção de no mínimo 50% (cinquenta) de acertos, sendo

eliminados os candidatos que não atingirem tal pontuação.

13.3. O conteúdo programático para a prova objetiva e as referências sugeridas para estudo serão descritas no **ADENDO I**.

14. DO DIA DA PROVA

14.1. A prova objetiva será realizada no dia 28/02/2025, com início previsto para às 08h00min (oito horas), horário oficial de Brasília/DF, com duração de 02:00 (duas horas) por prova (no máximo duas provas), em Belo Horizonte, em local a ser divulgado no dia 27/02/25 no site https://www.fhemig.mg.gov.br/ensino-e-pesquisa/residencia-medica. O tempo de duração das provas abrange a transcrição das respostas do Caderno de Questões para a Folha de Respostas.

14.2. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido de caneta (azul ou preta) e documento de identidade oficial com foto.

14.2.1. Serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida Conselho de Classe (CRM), Carteira de Trabalho e Previdência Social com foto, Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte. A não apresentação de qualquer destes documentos impedirá o candidato de fazer a prova.

14.2.2. O documento de identificação deverá ser válido e estar em perfeita condição, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato.

14.2.3. Tendo em vista a necessidade de identificação civil dos candidatos, não apenas no ingresso nos locais de prova, como também durante a sua realização, e em razão da proibição do uso de celulares e de aparelhos eletrônicos, fica vedada a apresentação pelo candidato, exclusivamente, da carteira nacional de habilitação por meio eletrônico (CNH eletrônica).

14.2.4. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolos, Boletim de Ocorrência, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503/97, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

14.3. O candidato deverá levar somente os objetos citados no item 14.2 deste Edital. Caso assim não proceda, os pertences pessoais serão deixados em local indicado pelos aplicadores durante todo o período de permanência dos candidatos no local da prova, não se responsabilizando a Fhemig por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.

14.4. No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais, a Fhemig procederá à sua inclusão de forma condicional, que será posteriormente analisada pela Fhemig com o intuito de verificar sua pertinência.

14.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova, sendo o candidato que não comparecer no horário previsto automaticamente excluído deste Processo Seletivo.

14.6. O acesso ao local de prova será permitido a partir das 07h00min e finalizado, impreterivelmente, às 08h00min (horário oficial de Brasília/DF).

14.7. Ao candidato que se apresentar após o horário estabelecido no item 14.6 não será permitida a realização da prova, ficando, automaticamente, eliminado deste Processo Seletivo.

14.8. Em nenhuma hipótese será permitido ao candidato prestar prova(s) fora da data, do horário estabelecido e/ou do espaço físico determinado pela Fhemig.

14.9. Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar a sala mediante consentimento prévio e acompanhado de um fiscal.

14.10. Somente será permitido ao candidato retirar-se da sala de prova para utilização de sanitários após transcorrido o tempo de 1 (uma) hora de seu início, acompanhado de um fiscal.

14.11. Somente será permitido ao candidato retirar-se definitivamente da sala de prova após transcorrido o tempo de 1 (uma) hora de seu início, mediante a entrega obrigatória da sua Folha de Respostas, devidamente preenchida e assinada, ao fiscal de sala.

14.12. Não será permitida a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pela Fhemig nos

locais de realização das provas.

14.13. A inviolabilidade das provas será comprovada no momento da abertura dos malotes, mediante termo formal, na presença de, no mínimo, dois candidatos convidados aleatoriamente no(s) local(is) de realização das provas.

14.14. As instruções constantes nos Cadernos de Provas e na Folha de Respostas complementam este Edital e deverão ser rigorosamente observadas e seguidas pelo candidato.

14.15. O candidato poderá ser submetido a detector de metais a qualquer momento durante a realização da(s) prova(s).

14.16. Não serão permitidos, durante a realização das provas, a comunicação entre candidatos, a utilização de chapéus ou bonés, óculos escuros, protetor auricular, o porte e utilização mesmo que desligados, de aparelhos celulares ou similares, pager, beep , controle remoto, máquinas calculadoras ou similares, qualquer outro tipo de aparelho eletrônico e relógios, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta.

14.17. Mesmo que autorizado por exercício de cargo ou função, não será permitido o porte de armas durante a realização da prova.

14.18. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer no local de prova, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova ou o tempo tiver se esgotado.

14.19. Poderá haver diferença no horário de início das provas entre as salas, dentro do período de 1 (uma) hora de permanência mínima obrigatória dos candidatos nas salas. Esta diferença, caso ocorra, deverá ser compensada no tempo final, sendo garantido o mesmo prazo de duração da prova.

14.20. Findo o prazo limite de realização da(s) prova(s), os candidatos deverão ter entregado as Folhas de Respostas devidamente preenchidas e assinadas. O candidato não poderá levar a prova, mas somente as anotações do gabarito, em material fornecido pela equipe de aplicação da prova, contendo as alternativas marcadas como resposta para cada questão em forma de rascunho.

14.21. Não serão computadas questões não assinaladas no gabarito e/ou questões que contenham mais de uma resposta assinalada, emendas ou qualquer tipo de rasura.

14.22. O gabarito preliminar das questões será divulgado no endereço eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/ensino-e-pesquisa/residencia-medica no dia 27/02/25 a partir das 14h00min.

14.23. Os cadernos de provas poderão ser consultados presencialmente do dia 06/03/2025 a 12/03/25 no Edifício Gerais – 13º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais, nos seguintes horários: 9h às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, em dias úteis, mediante agendamento prévio (31 3915-9139).

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá interposição de recurso fundamentado à Fhemig contra gabarito, questões de prova e resultado preliminar no período de 06/03/2025 a 12/03/25 às 17:00, conforme especificado no Cronograma, por meio do email ps.complementar.residencia@fhemig.mg.gov.br.

15.2. Os recursos contra questões das provas objetivas e gabaritos devem seguir as determinações:

15.2.1. Não conter qualquer identificação do candidato no corpo do recurso.

15.2.2. Ser elaborados com argumentação lógica, consistente e acrescidos de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seus questionamentos.

15.2.3. Apresentar a fundamentação referente apenas à questão previamente selecionada para recurso.

15.2.4. Indicar corretamente o número da questão e as alternativas a que se refere o recurso.

15.3. Não serão aceitos recursos coletivos e nem contra terceiros.

15.4. Serão indeferidos os recursos que:

15.4.1. Não estiverem devidamente fundamentados;

15.4.2. Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;

15.4.3. Forem encaminhados via fax ou telegrama;

15.4.4. Forem interpostos em desacordo com o prazo estabelecido no item 15.1;

15.4.5. Apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso.

15.4.6. Não serão permitidas ao candidato a inclusão, a complementação e/ou a substituição de documentos durante ou após o período recursal previsto neste Edital.

15.5. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será comunicada por meio do endereço eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/ensino-e-pesquisa/residencia-medica.

15.6. A Fhemig constitui única e última instância para recurso e dará decisão terminativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

15.7. Havendo alteração do gabarito oficial, por força de provimento de algum recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.

15.8. No caso de questão anulada será atribuída a pontuação referente à questão a todos os candidatos que tenham realizado o mesmo tipo de prova.

15.9. Sendo a argumentação apresentada nos recursos considerada procedente, poderá haver alteração da nota inicial obtida para uma nota superior ou inferior ou ainda a desclassificação do candidato.

15.10. Em nenhuma hipótese serão fornecidos aos candidatos aprovados “atestados” ou declarações de aprovação parcial ou total nas provas.

16. DO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO

16.1. O Resultado Final do Processo Seletivo será divulgado no dia 13/03/25, no endereço eletrônico https://www.fhemig.mg.gov.br/ensino-e-pesquisa/residencia-medica.

16.2. Em hipótese alguma serão fornecidas informações sobre resultado por telefone.

16.3. Será divulgada a lista de aprovados, contendo o nome do candidato e sua nota final, obedecendo à ordem decrescente de classificação, até o preenchimento das vagas ofertadas neste Processo Seletivo, seguida da listagem dos candidatos excedentes.

16.4. No caso de empate na classificação final, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

16.4.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), sendo considerada, para esse fim, a data de realização das provas objetivas;

16.4.2. Idade maior.

16.5. Os candidatos aprovados serão convocados a partir do dia 13/03/25 de acordo com a Ordem de Preferência estabelecida no momento da inscrição.

16.6. Em caso de desistência ou havendo vagas não preenchidas, serão divulgadas listas de convocação de candidatos excedentes selecionados no site www.fhemig.mg.gov.br, com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre cada convocação, seguindo a ordem decrescente de classificação de cada Programa até a data limite de 31/03/2025, com prazo para apresentação e matrícula especificados em cada convocação.

16.7. Para o candidato que já estiver já matriculado, o remanejamento para outro Programa em que tenha sido aprovado apenas poderá ser efetuado até o dia 15/03/2025, sendo esta data limite para a formalização da desistência no Programa em que fora originalmente matriculado.

17. DA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA E ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Apenas o Resultado Final e as convocações a partir do dia 13/03/2023 conferem direito ao

candidato de efetuar a matrícula e assinar o Contrato de Admissão em Programa de Residência - Fhemig (ANEXO I).

17.2. Por se tratar de Processo Seletivo para preenchimento de vaga remanescente, a convocação do candidato se dará somente em caso de ociosidade da vaga após finalização de todas as etapas para seu preenchimento no Exame Nacional de Residência/ENARE- Edital N°03/2024.

17.3. Para realização da matrícula, o candidato deverá estar regularizado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM para possibilitar o cadastro no Sistema Informatizado da CNRM e/ou no SigResidências, além de estar desvinculado de todos os demais Programas do Ministério da Saúde e Ministério da Educação que realizam pagamento de bolsa a estudantes.

17.4. A matrícula poderá ser feita pelo próprio candidato ou por terceiro munido de procuração com firma reconhecida em cartório. Este tipo de procuração deverá dar os poderes para representação somente no ato da matrícula.

17.5. A matrícula será realizada em local e período estipulados em cada convocação.

17.6. O candidato convocado deverá se dirigir ao local da matrícula observando data/horário previstos em sua convocação, levando a documentação descrita a seguir:

17.6.1. Uma foto 3 x 4 recente;

17.6.2. Cédula de Identidade Oficial (original e 1 cópia) - são considerados documentos de identidade oficial: Cédula de Identidade (RG), Carteira Profissional do Conselho, Carteira de Trabalho e Previdência Social com foto, Carteira Nacional de Habilitação e Passaporte;

17.6.3. Certidão de Nascimento ou de Casamento (original e 1 cópia);

17.6.4. Comprovante de residência atualizado em nome do residente ou de parente de primeiro grau (original e 1 cópia);

17.6.5. Comprovante de estar em dia com o Serviço Militar (candidato masculino) (original e 1 cópia);

17.6.6. Diploma de conclusão do Curso de Graduação em Medicina;

17.6.7. Certificado de Conclusão do Programa exigido como pré-requisito (credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica/MEC) ou Declaração de Conclusão com previsão de término até 29/02/2024;

17.6.8. Número de CPF (original e 1 cópia);

17.6.9. Número PIS/PASEP (original e 1 cópia) - obtido em agências do Banco do Brasil (PASEP) e da Caixa (PIS), ou Carteira de Trabalho;

17.6.10. Número do Registro Profissional em Conselho Regional de Medicina de qualquer estado do Brasil (devendo o registro no CRMMG seguir as recomendações e prazos previstos pelo Conselho Federal de Medicina).

17.6.11. Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição (02 turnos) ou Certidão de Quitação Eleitoral (emitido no site do Tribunal Regional Eleitoral do estado em que tem domicílio eleitoral) (original e 1 cópia). Justificativa eleitoral não será aceita;

17.6.12. Comprovante de conta bancária do tipo CONTA CORRENTE do Banco Itaú LEGÍVEL (extrato, demonstrativo de conta ativa- contrato). NÃO SERÁ ACEITA CÓPIA DE CARTÃO DO BANCO.

17.7. Não é permitida, ao candidato aprovado, a realização de matrícula em mais de um Programa de Residência. Caso o candidato seja convocado para um Programa e esteja matriculado em outro, deverá cancelar a sua matrícula no Programa que está matriculado/cursando, para início dos procedimentos de nova matrícula, sob pena de perda de ambas as vagas.

17.8. O candidato que não comparecer para matrícula no período previsto em sua convocação será considerado desistente da vaga, sendo convocado o próximo candidato da lista de excedentes.

17.9. Após conclusão da matrícula, o candidato receberá um encaminhamento para realização do exame pré-admissional. De posse deste documento, deverá se dirigir ao local indicado, levando Carteira de

Identidade, Cartão de Vacinas atualizado (original e uma cópia), o resultado de um hemograma recente (realizado há, no máximo, três meses) e exame laboratorial complementar de anti- Hbs.

17.9.1. Para admissão do candidato no Programa de Residência da Fhemig, recomendam-se esquemas vacinais completos contra Covid-19, tétano (dT ou dTpa), hepatite B, triviral e febre amarela. Ao final do exame pré -admissional, o candidato receberá um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

17.10. Após realização do exame pré-admissional, o candidato deverá proceder à assinatura do Contrato de Admissão em Programa de Residência Médica (imprescindível para o início das atividades), em local indicado no ato da Matrícula. Esta etapa NÃO poderá ser feita por procuração.

17.11. No caso de Serviço Militar obrigatório, o participante, após efetuar a sua matrícula, poderá requisitar o adiamento do início do programa por 1 (um) ano, conforme legislação vigente.

17.11.1. As reservas de vagas de que trata se restringe a médicos residentes que prestarão serviço militar obrigatório, não se aplicando a outros cursos de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário.

17.11.2. Cada candidato poderá reservar apenas 1 (uma) vaga para o ano subsequente por motivo de Serviço Militar, conforme resolução da CNRM.

17.11.3. As vagas reservadas para Serviço Militar serão, no máximo, o número de vagas oferecidas pelo Programa.

18. DO INÍCIO DOS PROGRAMAS

18.1. Os Programas terão início a partir do dia 01/03/2025. Os candidatos convocados após esta data deverão iniciar as atividades imediatamente, sendo a data final para convocação e início de atividades o dia 31/03/2025.

18.1.1. Caberá à Comissão de Residência Médica-Coreme da Instituição realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga horária mínima estabelecida pela legislação da Comissão Nacional de Residência Médica.

18.2. O residente efetivamente matriculado no Programa de Residência que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas do início do Programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar no dia seguinte outro candidato aprovado em ordem decrescente de classificação.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Coordenação Central de Residências em Saúde da Fhemig.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1. A interposição de recursos para impugnação do presente Edital deverá ser encaminhada e protocolada na Fhemig, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, 3777, Edifício Gerais, 13° andar – Cidade Administrativa de Minas Gerais – Serra Verde - Belo Horizonte - MG (Coordenação Central de Residências em Saúde), do primeiro ao terceiro dia útil após a publicação do mesmo, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min (horário oficial de Brasília/DF).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos, avisos ou atos complementares do Processo Seletivo Complementar de Residência Médica da Fhemig para início das atividades em 2025 que vierem a ser publicados pela Fhemig.

21.2. O acompanhamento das publicações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações referentes ao Processo Seletivo Complementar é de responsabilidade exclusiva do candidato.

21.3. O candidato deverá consultar o site https://www.fhemig.mg.gov.br/ensino-e-pesquisa/residencia-medica frequentemente para verificar as informações que lhe serão pertinentes referentes à execução deste Processo Seletivo Complementar.

21.4. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os

candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e/ou para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integra este Edital, independentemente de transcrição, o seguinte anexo:

22.1.1. ANEXO I - CONTRATO DE ADMISSÃO EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA - FHEMIG.

Belo Horizonte, 10 fevereiro de 2025.

Renata Ferreira Leles Dias

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

ANEXO I - CONTRATO DE ADMISSÃO EM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA - FHEMIG

Contrato de Admissão em PROGRAMA DE RESIDÊNCIA <MÉDICA/EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE> que entre si celebram a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, denominada FHEMIG, neste ato representada pelo seu Diretor de Gestão de Pessoas, <NOME DO DIRETOR> , CPF <XXXXXXXXXXX> e <NOME DO RESIDENTE>, Registro Profissional <XXXXXX>, CPF <XXXXXXXXXXX>, domiciliado(a) à <RUA XXXX, Nº XX, BAIRRO XXX, BELO HORIZONTE, MG, CEP XX.XXX-XXX> ora denominado(a) Residente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O(a) Residente terá como direitos e obrigações aqueles definidos pelas normativas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM)/Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), especialmente Lei federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981; Resolução CNRM Nº 02, de 17 de maio de 2006; Resolução CNRM nº 04, de 23 de outubro de 2007; Resolução CNRM nº 04, de 12 de julho de 2010; Resolução CNRM nº 07, de 20 de outubro de 2010; Resolução CNRM nº 4, de 30 de setembro de 2011; Lei federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; Lei federal 12.514, de 28 de outubro de 2011, Resolução CNRM nº 2, de 27 de agosto de 2015; Nota Técnica nº 94/2015/CGRS/DDES/SESU/MEC; Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016; Resolução CNRM nº 01, de 3 de janeiro de 2017; Nota Técnica nº 35/2017/CGRS/DDES/SESU/SESU; Resolução CNRM nº 1, de 3 de janeiro de 2018, Resolução CNRM nº 35, de 9 de janeiro de 2018, Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022, Resolução CNRM nº 04, de 01 de novembro de 2023, Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012, Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014, Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015, e atualizações, pelo Regimento Interno da Comissão de Residência Médica – COREME/Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU de sua Unidade Hospitalar, pelo Regimento Geral das Residências em Saúde da FHEMIG (https://www.fhemig.mg.gov.br/ensino-e-pesquisa/residencia-medica) e suas atualizações e pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato, pessoal, individual e intransferível, se refere ao PROGRAMA DE RESIDÊNCIA <XXXXXX> do HOSPITAL <XXXXX>, com duração de <X> ano(s), com início a partir de <XX/03/202X> e término em <28/02/202X>, e tem como objetivo formação e aperfeiçoamento técnico-profissional.

Parágrafo primeiro - Em virtude de eventual (is) afastamento(s) das atividades do Programa, devidamente justificadas perante a COREME/COREMU, a duração deste contrato será automaticamente prorrogada pela FHEMIG pelo período correspondente, necessário ao cumprimento integral da carga horária exigida para certificação.

Parágrafo segundo - Em caso de desistência e/ou desligamento do Programa de Residência, o contrato será encerrado levando em consideração a data da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA

A programação das várias áreas e especialidades deverá respeitar o limite de 60 (sessenta) horas semanais, 1 (um) dia de folga por semana, além de 30 (trinta) dias de repouso por ano, de acordo com o disposto na legislação da CNRM/CNRMS.

Parágrafo único – O Residente de Programa em Área Profissional deverá exercer suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme determinação da CNRMS.

CLÁUSULA QUARTA

A promoção do residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do Certificado de Conclusão do Programa, dependem de:

I. cumprimento integral da carga horária do Programa, ou seja, mínimo de 2880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas anuais;

II. aprovação em todos os estágios e em avaliações realizadas durante o ano, com obtenção de média igual ou superior a 7 (sete) nas avaliações cognitivas (teóricas) e conceito “satisfatório” nas demais avaliações envolvendo habilidades e atitudes; e

III. aprovação em Trabalho de Conclusão de Residência, elaborado individualmente, conforme regras e normas definidas pela Coreme/Coremu da Fhemig.

Parágrafo único: Será desligado o residente com desempenho insuficiente ao final do período anual de formação mesmo após a realização de recuperação, independentemente do ano que estiver cursando.

CLÁUSULA QUINTA

O Residente não adquire vínculo de natureza empregatícia com a FHEMIG, enquadrando-se na qualidade de estudante de pós-graduação, devendo ser filiado na condição de contribuinte individual ao Regime Geral de Previdência Social, e, ainda, nas cláusulas e condições decorrentes de convênios celebrados, ou que vierem a ser celebrados, entre FHEMIG e as Universidades e/ou Fundações, Órgãos de Previdência Social, Hospitais e Serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Ao Residente, a partir da data de início das atividades, será devida bolsa mensal no valor de R$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), em número de meses correspondente à integralização da carga horária total do Programa, paga pela (o) <FHEMIG/MINISTÉRIO DA SAÚDE> e reajustável de acordo com determinação oficial do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde, ressalvando-se os descontos legais cabíveis (Portaria Interministerial nº 9, de 13 de outubro de 2021).

Parágrafo primeiro: Em caso de desistência do Programa, por qualquer motivo, obriga-se o Residente a comunicar imediatamente o fato à Comissão de Residência Médica (COREME)/Multiprofissional (COREMU) de seu Programa e à Coordenação de Residências em Saúde-FHEMIG, para suspensão imediata do pagamento da bolsa.

Parágrafo segundo: Os Hospitais da Fhemig não disponibilizam moradia a seus Residentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em conformidade com a Resolução CNRM nº 01 de 03 de janeiro de 2017, para fins de pagamento da bolsa de residência e registro no respectivo programa, o presente contrato surtirá efeito a partir de 01 de março de <2025>, mesmo nos casos em que o efetivo início das atividades do residente no programa tenha ocorrido em data posterior.

Parágrafo único: deverá ser formalizado um plano para reposição da carga horária integral do programa nos casos de efetivo início das atividades do residente no programa após 01 de março de <2025>.

CLÁUSULA OITAVA

O Residente está sujeito às penalidades previstas no Regimento Geral das Residências em Saúde da FHEMIG e suas atualizações. Em caso de inobservância do Regimento, das normas dos Serviços ou Unidades da FHEMIG e/ou das instituições parceiras, será considerada aplicação de penalizações, considerando: antecedentes, intensidade do ato, motivação, consequências e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA

A infringência a qualquer das cláusulas deste contrato implicará em penas previstas no Regimento Geral das Residências em Saúde da FHEMIG e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas que porventura decorram do presente contrato, e, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor.

Belo Horizonte, XX de março de 202X.

<NOME DO RESIDENTE>

Residente

<NOME DO SERVIDOR – MASP XXX>

Núcleo de Ensino e Pesquisa/Coordenação Central de Residência em Saúde

Fhemig

<NOME DO DIRETOR>

Diretor de Gestão de Pessoas

Fhemig

Documento assinado eletronicamente por **Renata Ferreira Leles Dias**, **Presidente(a)**, em 10/02/2025, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104103921** e o código CRC **8729787C**.

Referência: Processo nº 2270.01.0068368/2024-87 SEI nº 104103921